

LEI Nº 1.719/2025

Institui o Consultório de Enfermagem Especializado no Acompanhamento de Pacientes com Feridas no Município de Ribeirão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Ribeirão, o "**Consultório de Enfermagem Especializado**" para o acompanhamento de pacientes com feridas, destinado ao tratamento, monitoramento e evolução dos casos, garantindo atendimento qualificado por profissional enfermeiro especialista.

Art. 2º - O consultório de enfermagem terá as seguintes atribuições:

- I – Realizar avaliação clínica das feridas e do estado de saúde do paciente;
- II – Aplicar protocolos de tratamento adequados, visando à cicatrização e à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- III – Acompanhar a evolução dos ferimentos, registrando dados para criação de um banco de informações sobre a incidência e evolução dos casos no município;
- IV – Desenvolver um plano de cuidados individualizado para cada paciente, com orientações sobre prevenção e tratamento;
- V – Realizar ações educativas junto à comunidade e aos profissionais da saúde sobre a importância da prevenção e manejo adequado de feridas crônicas e agudas;
- VI – Encaminhar casos que necessitem de atendimento multidisciplinar a outros serviços especializados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, hospitais e unidades de saúde para capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento.

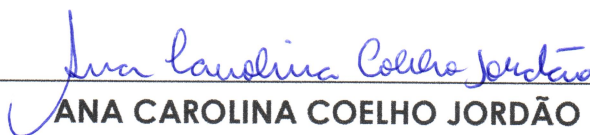
Art. 4º - O atendimento no consultório de enfermagem será gratuito e direcionado prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresentem feridas crônicas ou de difícil cicatrização.

Art. 5º - Fica estabelecida a criação de um levantamento estatístico e de um mapa de redução e evolução das feridas no município, a ser atualizado periodicamente, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas eficazes para a saúde da população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Ana Carolina Coelho Jordão

Prefeita